

LEI N.º 4.779, DE 22/05/2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O INSTITUTO BALEIA JUBARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público de partes do Museu Histórico de Santa Cruz situado na Rua Presidente Vargas, esquina com a Rua Coronel Simões e fundo com a Rua Tenente Coronel Paixão, em Santa Cruz, Aracruz-ES.

Art. 2º São partes do Museu Histórico de Santa Cruz que estão autorizadas para a utilização pelo INSTITUTO BALEIA JUBARTE:

- Sala Técnica Mini Auditório;
- Área externa anexa à edificação;
- Salão para exposição de algumas peças

Art. 3º A cessão de uso será efetivada mediante competente Termo de Cessão de Uso firmado entre Município de Aracruz e o INSTITUTO BALEIA JUBARTE.

Art. 4º A cessão de uso de que trata o Art. 1º terá como finalidade a implantação do Polo de Educação Ambiental e Base de Apoio à operacionalização do Turismo de Observação de Baleias na Vila de Santa Cruz.

Art. 5º O prazo de permanência relativo à cessão de uso do imóvel, será de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, a critério das partes.

Art. 6º A cessão será sem ônus para a cessionária, sendo permitida a realização de pequenas reformas ou reparos que entender necessárias no imóvel, desde que observados todos os ditames da legislação aplicável, normas e condicionantes do bem imóvel em questão e, que as despesas corram por conta do cessionário.

§ 1º Será de responsabilidade do cessionário o pagamento dos valores destinados ao uso e proveito do bem, como água, energia, gás, telefonia, ou qualquer outro encargo/contribuição/taxas tributárias ou não, decorrentes da atividade que se instalará no bem imóvel cedido pela municipalidade, a partir da publicação da presente Lei.





§ 2º Encerrada a cessão, o imóvel deverá ser restituído ao Município nas mesmas condições em que foi entregue, consideradas as deteriorações naturais decorrentes do uso regular. Constatando-se avarias, danos ou descaracterizações do imóvel, o cessionário será responsável por sua reparação ou indenização correspondente, com base em laudo técnico elaborado por comissão designada pelo Poder Executivo.

Artigo 7º A Cessão de Uso que se refere esta Lei poderá ser extinta nas seguintes condições:

I. de pleno direito, pelo advento do termo final da Cessão de Uso previsto;

II. por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

III. quando houver violação do disposto nesta Lei, das cláusulas do Termo de Cessão ou da legislação vigente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

Artigo 8º É vedada a transferência do bem cedido, total ou parcialmente, sob qualquer título, a terceiro.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

